



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO

SOLICITANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA- ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECREAÇÃO, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE COREAÚ/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-EDUC

1 – DA SOLICITAÇÃO:

A Sra. LILIANE FERNANDA FERREIRA, apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, acerca da aceitação das especificações de alguns produtos, prazo para entrega do material, e ainda, requer como forma de impugnação a obrigatoriedade de envio prévio de catálogo que contenha marca e modelo a ser ofertado.

2 – DO ESCLARECIMENTO:

2.1. – QUANTO À ACEITAÇÃO DE HD TIPO SSD:

Quanto à aceitação de equipamento com a tecnologia “SSD”, informamos que os licitantes podem ofertar propostas com qualidade superior, desde que atenda a especificação constantes conforme previsto no termo de referência, uma vez que são as especificações necessárias à consecução do interesse público envolvido na presente contratação pública.

Assim, entendemos que a melhor qualidade do produto “SSD”, porém o mesmo deve possuir capacidade igual ou superior ao discriminado no edital, ou seja, deve possuir a mesma capacidade de armazenamento ou maior que o solicitado no instrumento convocatório.

2.2. – QUANTO À “PRESSÃO DE ATÉ 8 KILOS” E “ACABAMENTO EM ACRÍLICO 3MM”:

Quanto ao citado item, informamos que são especificações mínimas, ou seja, qualquer produto de qualidade igual ou superior, deverá ser aceito no procedimento.

2.3. – QUANTO AO ITEM “MESA INTERATIVA” E “CANETA INTERATIVA”:

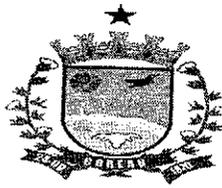
Quanto ao citado item, informamos que são especificações mínimas, ou seja, qualquer produto de qualidade igual ou superior, deverá ser aceito no procedimento, independente de sua nomenclatura comercial, bem como será aceito produto que garantam segurança e estabilidade como método de fixação dos pés.

2.4. – QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA:

Quanto ao prazo de entrega, informamos que o mesmo é de 30 dias após emissão da ordem de fornecimento, conforme consta no edital.

3 – DA IMPUGNAÇÃO:

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



Quanto ao requerimento para que, obrigatoriamente, todos os licitantes enviem previamente o catálogo que contenha marca e modelo, entendemos ser exigência que restringe o caráter competitivo do certame, bem como onera os possíveis interessados em contratar com o poder público.

Válida a presente tese o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“O relator, então, observou que o Tribunal já havia censurado anteriormente a mesma exigência em outra licitação realizada pelo órgão, citando trechos da decisão que considerou inviável a apresentação de catálogo pelas fabricantes sem que fossem identificados, pois “as fabricantes que estivessem aptas a participar haveriam fornecer catálogos omitindo qualquer evidência de suas identidades, o que não seria razoável ou possível de ocorrer sem que a originalidade do material de divulgação fosse modificada”.

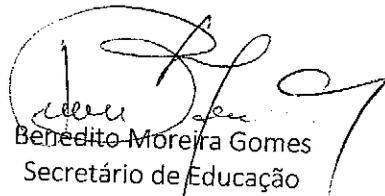
A mesma decisão concluiu também que “a cláusula do edital gerou situação de inusitada discriminação, priorizando empresas distribuidoras dos móveis pretendidos, em detrimento das próprias fabricantes.”

Diante do exposto, o relator votou pela irregularidade do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, no que concordaram os demais Conselheiros da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCE/SP, TC nº 027882/026/15)”

4 – CONCLUSÃO:

Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está DEFERIDA, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Coreaú-CE, 18 de novembro de 2021.


Benedito Moreira Gomes
Secretário de Educação